

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS, FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE LEI ORÇAMENTÁRIA.

EMENTA: Direito Legislativo - Processo Nº 464/2025 - Protocolado 958/2025 – PLO nº 047/2025 – SOBRE ÀS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS PELO MUNICÍPIO ÀS PESSOAS QUE FOREM FLAGRADAS EM ÁREAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS FAZENDO USO DE DROGAS ILÍCITAS EM DESACORDO COM DETERMINAÇÃO LEGAL OU REGULAMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de processo nº 464/2025, protocolo nº 958 datado de 27/08/2025, referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 047/2025, de autoria dos vereadores Davi Loredo Felipe/Vergílio Marcos Furlan Camata, em SOBRE ÀS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS PELO MUNICÍPIO ÀS PESSOAS QUE FOREM FLAGRADAS EM ÁREAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS FAZENDO USO DE DROGAS ILÍCITAS EM DESACORDO COM DETERMINAÇÃO LEGAL OU REGULAMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Junto com a PLO vem a justificativa

É o suscinto relatório.

ANALISE

Por força do artigo 58, combinado com artigo 49, parte final do inciso I e III letras “a” “b” e “c” do artigo 55 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o PLO nº 047/2025, para análise.

No tocante quanto a competência, verificamos ter amparo legal e constitucional previsto no artigo 30 Lei Orgânica.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Sob o aspecto de interesse local, como previsto na Carta Maior acima transcrito, não é demais reforçar nosso entendimento, de que a estrutura federativa brasileira, Estados e Municípios, também dispõem de autonomia basilares para disporem sobre assuntos de interesse local, artigo 28º, inciso I da Constituição Federal do Estado do Espírito Santo e artigo 8º da Lei Orgânica do município de Marilândia/ES. In verbis:

Art. 28º. Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

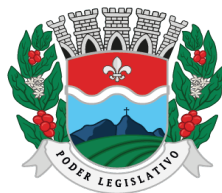
Art. 8º - Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Quanto a iniciativa da matéria ora em análise, este tem amparo legal artigo 41 da Lei Orgânica Municipal e ainda artigo 172 do Regimento Interno.

Art. 41 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 172. A iniciativa dos projetos de leis cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal;

Sob os aspectos assinalados acima, fica claramente demonstrado que o município tem competência para legislar em matéria interna. Desta forma não há o que se discutir.

Nesta etapa, conclui-se que os autores têm competência legal para tal iniciativa.

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, documentações anexas a matéria e análise ora apresentada, denotamos que a PLO nº 047/2025 em que dispões: SOBRE ÀS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS PELO MUNICÍPIO ÀS PESSOAS QUE FOREM FLAGRADAS EM ÁREAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS FAZENDO USO DE DROGAS ILÍCITAS EM DESACORDO COM DETERMINAÇÃO LEGAL OU REGULAMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, está apta em ser apreciada, e, passar ao crivo do Plenário, a qual voto pela sua **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões em 02 de setembro de 2025.

Davi Loredó Felipe
Vice Presidente -e Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTAÇÃO DO RELATÓRIO
PARECER FINAL DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS, FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE LEI ORÇAMENTÁRIA (CFOTCFALO)** no dia 02 de setembro de 2025, a comissão se reuniu ordinariamente, para deliberar Projeto de Lei Ordinária nº 047/2025 em que dispõe: SOBRE ÀS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS PELO MUNICÍPIO ÀS PESSOAS QUE FOREM FLAGRADAS EM ÁREAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS FAZENDO USO DE DROGAS ILÍCITAS EM DESACORDO COM DETERMINAÇÃO LEGAL OU REGULAMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, lido na 22ª sessão ordinária do dia 01 de setembro de 2025.

Ausente o vereador Ailton Nunes dos Anjos Presidente da Comissão.

Após emissão do relatório, a Comissão passou a deliberar sobre a matéria, ficando decidido por unanimidade acompanhar o voto do relator pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº 047/2025**. Eu Vergílio Marcos Furlan Camata, Secretariei a reunião, que após lida e discutida a matéria, lavrei o presente Parecer Final.

Sala das Comissões em 02 de setembro de 2025.

Vergílio Marcos Furlan Camata
Secretário

Davi Loredó Felipe
Vice Presidente



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 36003600390030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **DAVI LOREDO FELIPE** em **03/09/2025 13:44**

Checksum: **3C2F2299EBBAC537DFC49EC046B1875541058D31624AE1D1D5947BA74DFBEE41**

Assinado eletronicamente por **VERGÍLIO MARCOS FURLAN CAMATA** em **03/09/2025 14:30**

Checksum: **27DBB04F35A3292F2353D9D2AEB1851A5159727449A20D8EDE8807046BA35F74**

